



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 17753/2024

Causa da Rescisão: Descumprimento Contratual

Fundamento Legal: Artigo 156 da Lei n. 14.133/2021

A Comissão especial de julgamento de processos e contrato administrativos do Município de Unaí, instituída através da Portaria nº 7.119 de setembro de 2024, representando o Município de Unaí - MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.161.0001/77, com sede administrativa na Praça JK, sem número, Centro, Unaí, MG, resolve instaurar procedimento administrativo para aplicação de penalidade em face da empresa **MFB Websolutions**, inscrita no CNPJ sob o n., 33.377.709.0001-60, neste ato representado por Mateus Ferreira Barbosa, inscrito no CPF sob o n. 029.226.411-98.

No pregão eletrônico n.39/2024 foi licitado um freezer vertical com capacidade para 121 litros, sendo entregue pela empresa um freezer horizontal de 145 litros, produto diverso do licitado.

Foi requerida a troca do item todavia, a empresa se negou a realizar a troca, propondo a desclassificação do certame, estando em descumprimento contratual.

Diante de tudo exposto, não resta alternativa, a não ser notificá-la para oferecer defesa com o escopo de que seja apurado as penalidades previstas no artigo 156, § 4º e 5º da Lei n. 14.133/2021. Assim, considerando A COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao inadimplemento de sua obrigação contratual, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público notificar a Ré para oferecer defesa dos fatos, e conseqüentemente após instaurado o contraditório aplicar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Naiara Letícia J. C.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conta disso, após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas no artigo 156, § 4º e 5º da Lei n. 14.133/2021, se empresa por sua culpa exclusiva incidiu nas fundamentações legais para eventual aplicação das sanções legais e contratuais.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado da instauração de processo administrativo. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público, bem como **atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros.** A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da **“res” pública, preservando e defendendo os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.**

Vale ressaltar ainda que, o poder público tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação a possibilidade aplicação das penalidades previstas no artigo 156, § 4º e 5º da Lei n. 14.133/2021, que será apurado mediante o presente processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Outrossim, deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhada a decisão ao Ministério Público da Comarca de Unaí para as providências cabíveis.

Logo, abre-se o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, observando o artigo 158 da lei 14.133/2021:

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

Naime Sílvia M. C.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente e com a devida urgência a **MFB Websolutions**, via correios na modalidade de AR-MP.

Após manifestação da empresa ou decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos à comissão para deliberar a respeito das sanções cabíveis.

Unaí, 12 de setembro de 2024.

Keity Lorrany E. Silva
KEITY LORRANY EVANGELISTA DA SILVA
MEMBRA DA COMISSÃO DE JUGAMENTO

Naiane Leticia O. Colombari
NAIANE LETICIA OLIVEIRA COLOMBARI
MEMBRA DA COMISSÃO DE JUGAMENTO